



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Goiás

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO DO ESTADO DE GOIÁS - CIES

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Goiás - CIES, conforme a Resolução CIB nº 075/12 e Portaria 383/12 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

ESTE REGULAMENTO FOI APROVADO E PACTUADO EM ASSEMBLEIA, DIA 25 DE JANEIRO DE 2022, COM RESOLUÇÃO Nº

CAPÍTULO I DOS FINS

Art. 1º - A Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Goiás (CIES) é uma instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde prevista no Artigo 14 da Lei Federal 8.080/90, na NOB/RH - SUS e na Portaria GM/MS nº 1.996 de 20 de agosto de 2007.

§ 1º - A CIES-GO tem como **missão** estimular a Educação Permanente em todo território goiano, impulsionando os gestores municipais na qualificação, capacitação e especialização de seus profissionais de saúde.

§ 2º - O **objetivo** da CIES-GO é sensibilizar os gestores municipais para a qualificação, capacitação e especialização dos trabalhadores da saúde no âmbito do SUS.

§ 3º - A CIES-GO é a instância que estimula, monitora e avalia, os resultados das ações de Educação Permanente em Saúde no Estado de Goiás, em consonância aos PAREPS.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - A CIES Estadual é composta por:

- I. Diretoria executiva, formada pela:
 - Presidência;
 - Vice presidência;
 - Secretaria Executiva;
 - Coordenação Pedagógica;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Goiás

- Subcoordenação Pedagógica;
- Coordenação Técnica;
- Subcoordenação Técnica;
- Coordenação de Comunicação e Eventos;
- Subcoordenação de Comunicação e Eventos;
- II. Assembleia Geral, composta pelas representações:
 - Superintendências da SES;
 - Superintendência do MS em Goiás - SEINF;
 - CONASS;
 - COSEMS;
 - Conselho Estadual de Saúde - CES;
 - Conselho Estadual de Educação - CEE;
 - Instituições de Ensino Superior com formação em Saúde;
 - Escolas Municipais de Saúde Pública;
 - Regionais de Saúde do Estado - Coordenadores de EPS (são automaticamente membros da CIES Estadual);
 - CIES Regionais - Presidentes e/ou coordenadores da CIES Regionais (são automaticamente membros da CIES Estadual);
 - Órgãos Estaduais e Municipais de Saúde Regionais.

§ 1º - A CIES Estadual será coordenada por uma Presidência que deverá ser representada por um de seus membros pertencentes ao quadrilátero, independente da esfera que esteja representando (municipal, estadual ou federal). A eleição deverá ocorrer após apresentação de chapas, (Presidente e Vice-presidente), entre os membros da Comissão a cada 2 (dois) anos e colocado em aprovação durante assembleia.

§ 2º - Na impossibilidade da presidência participar das reuniões, esta deverá apresentar justificativa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a Secretária Executiva da CIES Estadual solicite a substituição pela Vice-presidência para coordenar as atividades.

§ 3º - Os representantes das funções das coordenações pedagógica, técnica e comunicação e eventos, poderão ser exercidos por qualquer membro (titular ou suplente) com tempo de frequência em reuniões com no mínimo 1 (um) ano e deverão ser indicados pelos membros da CIES Estadual e colocado em votação em assembleia para aprovação.

§ 4º - As Coordenações serão compostas por 6 (seis) membros: 2 (dois) para cada coordenação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que poderão ser indicados entre os membros titulares e suplentes da Comissão, devendo o coordenador pedagógico (titular) ter formação em área correspondente ou pós graduação e colocados em votação em assembleia para aprovação.



Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Goiás

§ 5º - A Secretaria Executiva da CIES Estadual é constituída por 1 (uma) secretária que tenha no mínimo 1 (um) ano de frequência como membro da CIES e/ou mais profissionais administrativos, que tenham participado de assembleias regulares da CIES Estadual, (comprovado por frequência), pelo período de no mínimo 1 (um) ano. Serão indicados três nomes pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás e colocados em apreciação para aprovação da assembleia da CIES.

§ 6º - A Presidência e Vice Presidência, as Coordenações e a Secretaria Executiva, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato de igual período ou prorrogado por quantos mandatos necessários, mediante aprovação de assembleia, se não houver outra candidatura.

§ 7º - A Diretoria Executiva da CIES deverá se reunir em dias previamente estabelecidos (se possível uma semana antes das assembleias) para alinhamento das pautas e ações durante as assembleias ou em caráter excepcional caso necessário.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - *A Presidência da CIES Estadual compete:*

- I. Representar legalmente a CIES Estadual;
- II. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Elaborar e aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CIES Estadual;
- V. Encaminhar as decisões referentes à Educação Permanente em Saúde pactuadas, para os membros da Comissão e/ou para as CIES Regionais, através da Secretaria Executiva;
- VI. Estabelecer mecanismos para colocar em prática às decisões emanadas das reuniões plenárias da CIES Estadual;
- VII. Estabelecer mecanismos para acolher sugestões, reivindicações e denúncias, dando os devidos encaminhamentos e comunicando à plenária na primeira reunião subsequente;
- VIII. Decidir "**ad referendum**", em caráter de urgência, seguindo o Regimento junto à plenária, para posterior homologação pelos demais membros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura;
- IX. Participar ou indicar representantes quando se fizer necessário a presença da CIES Estadual nas reuniões das: Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB; Comissões Intergestores Regional - CIR, nas CIES Regionais e nas atividades promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO e Ministério da Saúde – MS;
- X. Zelar para que as elaborações dos pareceres aos projetos de formação e qualificação estejam em conformidade com a legislação vigente;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Goiás

- XI. Autorizar a divulgação e publicação de toda e qualquer matéria, que verse a respeito da Educação Permanente em Saúde e a Integração Ensino e Serviço;
- XII. Manter as informações da CIES Estadual atualizadas no site da SES-GO;
- XIII. Acompanhar e monitorar os recursos financeiros para a Educação Permanente em Saúde, com o apoio do setor financeiro da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG, solicitando apresentação de planilhas para apreciação da CIES Estadual em assembleias regulares;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Parágrafo único - Nos seus impedimentos, o(a) Presidente da CIES Estadual será substituído(a) pelo(a) Vice Presidente, que desempenhará suas atribuições. Na ausência do(a) Presidente e do(a) Vice Presidente nas reuniões, a substituição se dará pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico, Técnico ou de Comunicação e Eventos, nessa sequência. Estando por motivos imprevisíveis, todos impossibilitados, a plenária indicará um membro da comissão para conduzi-la.

Art. 4º - À Vice Presidência da CIES Estadual compete:

- I. Substituir a Presidência da CIES Estadual em caso de ausência em todas as suas competências enquanto seu afastamento durar;
- II. Colaborar para a execução das tarefas indicadas pela Assembleia;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 5º - À Secretaria Executiva da CIES Estadual compete:

- I. Organizar e arquivar os documentos da CIES-GO;
- II. Convocar os membros da CIES Estadual para as reuniões;
- III. Secretariar e organizar as reuniões;
- IV. Providenciar digitação e/ou reprodução de documentos e atas;
- V. Distribuir material técnico-administrativo e demais publicações;
- VI. Encaminhar expediente da CIES Estadual;
- VII. Alimentar o banco de dados referente a CIES no site da SES-GO;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 6º - À Coordenação Pedagógica compete:

- I. Emitir pareceres pedagógicos a projetos de cursos em conformidade com as legislações e metodologias educacionais e enviá-los a Secretaria Executiva para anexá-los às recomendações de cada projeto;
- II. Participar das reuniões da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, quando houver necessidade, com o objetivo de contribuir para a aprovação do projeto apresentado;
- III. Contribuir com a elaboração de instrumentos para monitorar e avaliar as ações realizadas pelas CIES Regionais e Estadual;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Goiás

- IV. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas;
- V. Apoiar e cooperar tecnicamente com a CIB na apresentação dos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde - PAREPS e do Plano de Ação Estadual de Educação Permanente em Saúde - PEEPS;
- VI. Elaborar instrumentos para monitorar e avaliar as ações realizadas pelas CIES Regionais e Estadual;
- VII. Representar a CIES Estadual nas comissões próprias de avaliação quando constituídas e/ou implantadas;
- VIII. Assessorar quando necessário a Presidência na elaboração e realização dos trabalhos.

Art. 7º - À Coordenação Técnica compete:

- I. Apoiar e cooperar com a Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite - CIB nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde, nas proposições de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas nos respectivos Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde - PAREPS e no Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde - PEEPS;
- II. Constituir, orientar e auxiliar a equipe na elaboração de parecer técnico em conformidade com a legislação vigente;
- III. Propor uma Programação Anual de Ações de Educação Permanente em Saúde para serem desenvolvidas pela CIES Estadual;
- IV. Elaborar instrumentos para monitorar e avaliar as ações realizadas pelas CIES Regionais e Estadual;
- V. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas;
- VI. Consolidar, analisar e divulgar os resultados da avaliação realizada;
- VII. Representar a CIES Estadual quando o(a) Coordenador(a) Pedagógico estiver impossibilitado(a) por algum motivo, nas comissões próprias de avaliação, quando constituídas e/ou implantadas;
- VIII. Assessorar quando necessário a Presidência na elaboração e realização dos trabalhos.

Art. 8º - À Coordenação de Comunicação e Eventos compete:

- I. Planejar as ações de comunicação para a divulgação das atividades da área da Educação Permanente em Saúde (CIES Regional e Estadual);
- II. Coordenar e executar os trabalhos de composição, "layout", montagem e fotolito e outros;
- III. Elaborar conteúdos de cartazes e folder (informativos) para divulgação de eventos relacionados à Educação Permanente em Saúde;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Goiás

- IV. Coordenar a produção de matérias jornalísticas e release (divulgação, lançamento). Em caso de terceirização, acompanhar os trabalhos da empresa contratada;
- V. Elaborar vídeos, apresentação multimídia ou outro material a ser utilizado e organizar sua distribuição;
- VI. Encaminhar atualizações para os sites afins com informações referentes aos eventos da Educação Permanente em Saúde na esfera estadual e nacional;
- VII. Contribuir no registro de atas, na organização do banco de dados, e outros materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;
- VIII. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas;
- IX. Promover a articulação entre as CIES Regionais e divulgar as ações realizadas;
- X. Criar um banco de dados em parceria com a Tecnologia da Informação da SESG-GO para registrar as ações desenvolvidas pelas CIES Regionais e Estadual;
- XI. Elaborar instrumentos para monitorar e avaliar as ações realizadas pelas CIES Regionais e Estadual;
- XII. Assessorar a Presidência na elaboração e realização dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A CIES Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidência. Podendo se fazer calendário de previsões de datas, devido a necessidade de agendas previamente marcadas e canceladas, caso não haja pauta.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no Regimento da CIES-GO.

Art. 10 - Todos os integrantes da CIES Estadual independente da função exercida estarão obrigados a absoluto sigilo no que concerne à especificidade das atividades.

Art. 11 - O membro da Comissão que ocupar função específica e deixá-las de cumprir por motivo não justificado, será afastado e substituído, conforme descrito no Art. 4º do Regimento. Caso haja justificativas e/ou substituição, deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva da CIES Estadual para que tomem as providências cabíveis necessárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Goiás

Art. 12 - O presente Regulamento só poderá ser modificado por proposta dos membros da CIES Estadual com sua aprovação de acordo com o Regimento.

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos com base no Regimento e na omissão deste, pela Diretoria Executiva da Comissão.

Art.14 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e cumpre-se.

Goiânia, 25 de janeiro de 2022.